



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**

Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)

CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068

www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

**DECRETO Nº 030/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Vila Nova do Piauí afetadas por estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR nº 260/2022.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso 18 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que as chuvas que caíram no município foram mal distribuídas não sendo suficientes para atender as necessidades, não atingindo várias regiões no meio rural, de forma a não modificar a grave carência de água nessas regiões, bem assim os graves efeitos que se prolonga há anos, em todo território deste município;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos: longa estiagem e seca, mesmo nas regiões em que ocorreu precipitação pluviométrica os efeitos da seca ainda perduram, pois não há como obter em pouco tempo, lavoura e comida para os animais;

**CONSIDERANDO** finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde predominam as atividades agrícolas e pecuárias;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão de Defesa Civil-COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de **Situação de Emergência**,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – **COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR nº 260/2022**, pelo prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar asações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil – COMDEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**

Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)

CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068

www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 010/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

Vila Nova do Piauí, 08 de agosto de 2024.

  
**MANOEL BERNARDO LEAL**  
Prefeito municipal